



proal
com.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *lei nº 149/84*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Altera referências de salários dos servidores municipais, cria cargos e dá outras providências."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 05 de Novembro de 1984.

MENSAGEM Nº0132/84.

Ao Projeto de Lei nº0132/84 do
Chefe do Executivo, que altera re-
ferências de salários dos servido-
res municipais, cria empregos e
dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE:

Anexo a esta estamos remetendo o
projeto em epígrafe para a apreciação dessa E. Câmara, em subs-
tituição ao de nº0123, de 15 de Outubro de 1984, encaminhado
com a Mensagem de mesmo número, o qual solicitamos a retirada
neste data.

Trata-se de substitutivo mais e-
perfeiçoado ao que se retira, cujas finalidades precípuas são
as mesmas, ou seja, alterações de enquadramentos e criação de
novos cargos necessários ao bom andamento administrativo, den-
tro de um sistema diferenciado de acordo com as funções exerci-
das pelos servidores.

Deixamos de remeter cópia da lei
e anexos mencionados no projeto bem como de fornecer maiores in-
formações, valendo-nos das remessas feitas anteriormente e das
informações prestadas sobre os projetos anteriores às comissões
dessa Casa de Leis.

Assim, solicitamos que o presente
projeto tramite dentro do prazo estabelecido pelo artigo 26, §
1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

segue.....

Rabi: 05/11/84
[Signature]

1502
14/11/84

- 1- Retire-se de tramitação
e anexe-se o projeto abaixo
citado
- 2- Ao jurídico
- 3- As Comissões
- 4- Cópia ao Senador

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

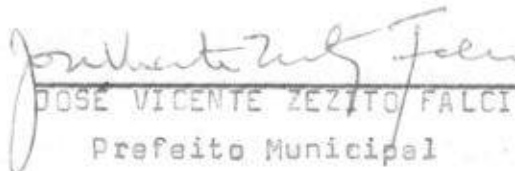


GABINETE DO PREFEITO

-2-

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.984

Altera referências de salários dos servidores Municipais, cria empregos e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- As referências dos cargos e empregos abaixo discriminados, constantes dos Anexos II e III, da Lei nº 0002, de 30 de Março de 1.983, passam a ser as seguintes:

- a) Escriurário.....6A.
- b) Operador de Máquina Viária.....10A.
- c) Lanterneiro.....8A.
- d) Professor.....7A.
- e) Tesoureiro.....14A.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os efeitos da presente alteração referentes ao emprego de Tesoureiro, retroagirão a partir de primeiro de Maio de 1.984.

ARTIGO 2º- Os cargos de motoristas constantes do Anexo II, da Lei nº 0002, de 30 de Março de 1.983, passam a denominar-se na "Situação Nova" do referido Anexo, com a mesma denominação da "Situação Antiga", ou seja "Motorista", não mais se enquadrando como ESCRITURÁRIO.

ARTIGO 3º- Fica criado o cargo abaixo e respectiva referência, que passará a constar do Anexo I, da Lei nº 0002 de 1.983.

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-2-

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>REQUISITOS P/ PROVIMENTOS</u>
01	Motorista Executivo	11 A	Livre Provimento pelo Prefeito

ARTIGO 4º - Ficam criados os empregos abaixo e respectivas referências, que passarão a constar do Anexo III, da Lei nº 0002/83.

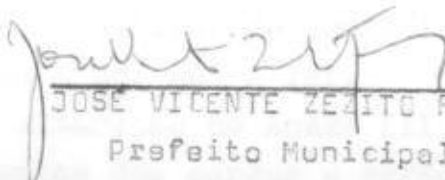
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Mecânico III	13 A
01	Contador	13 A
01	Lançador	12 A
01	Supervisor de Pessoal	12 A
01	Auxiliar de Contabilidade	06 A

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos ora criados serão preenchidos na forma prevista pela lei nº 0002, de 30 de Março de 1.983.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.984.


JOSE VICENTE ZERBATO FALCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105
10/10/84

1- RELAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS, OCUPANTES DOS CARGOS DAS LETRAS A a F DO PROJETO DE LEI Nº 0115/84.

- a) - Escriturários: ROSA MARIA NUNES DE CAMPOS.
MARIA DE LOURDES VIEIRA ROLIM.
ROSANGELA GABRIEL VIEIRA.
VALMIR ROLIM DE FREITAS.
MARIA ANGELA DOMINGUES DE OLIVEIRA.
MARIA DIVINA ANTONIO DA CRUZ.
MILTON PIRES DE OLIVEIRA.
RUTH ROSA SIMONETTI DE CASTRO FRANÇA.
- b) - Operador de Máquinas Viária: -LEANDRO ROSA DAMASCENO.
JUVENIL CAMILO.
OLIVIO VIEIRA.
GEREMIAS DAS DORES.
RAIMUNDO SOARES GRANGEIRO.
BENTO GEREMIAS DE PONTES.
LEVI DE ABREU.
DORIVAL VIEIRA DA CRUZ.
- c) - Lanterneiro: - JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
- d) - Auxiliar de Mecânico :- RUBENS PIO.
- e) - Auxiliar de Contabilidade: -A. PREENCHER DE OLIVEIRA.
- f) - Professores :-MARIA EUGÊNIA DE ALMEIDA.
DULCE MARTINS.
MERIS APARECIDA D. NAKAYAMA.
VITORIA EVANY MIGUEL CORDEIRO.
SÔNIA REGINA FERREIRA.
CLEUSA FERMINO REGINALDO.

- 2 - Os cargos de Auxiliar de Contabilidade e Mecânico III não foram criados por outra lei.
- 3 - Não houve alteração no Anexo III
- 4 - Os provimentos dos cargos a serem criados de acordo com a lei nº 0002, de 30.03.83.

Ibiúna, 15 de outubro de 1984.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1307
1984

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 149/84 (132/84) Executivo.

MENSAGEM Nº 0123.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 35, § 4º, do Regimento Interno, solicitamos a V. Exa. se digne officiar ao Sr. / Prefeito Municipal, solicitando-lhe encaminhar à Câmara os Anexos I, II e III, da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, atualizados, de conformidade com a Lei nº 16, de 6 de junho de 1983, e com a Lei nº 82, de 12 de junho de 1984, bem como as cópias das referidas Leis.

Outrossim, solicitamos que sejam pedidas as seguintes informações:

1) qual a razão da discriminação entre os - cargos e empregos de escriturário e de operador de máquina viária, do Anexo III e do Anexo II, da Lei 002/83 ?

2) qual a referência anterior do emprego de Marcâneiro ?

3) Como se explica a criação dos empregos - de auxiliar de contabilidade e de lançador se, de acordo com o Anexo II da Lei 002/83, os cargos respectivos deverão ser extintos na vacância ?

4) quais os requisitos para o provimento dos empregos a serem criados pelo artigo 2º ?

5) os empregos referidos no artigo 2º não seriam de carreira ? (Auxiliar de Mecânico, Mecânico I, Mecânico II e Mecânico III, Auxiliar de Contabilidade, Técnico de Contabilidade e Contador, Motorista e Motorista Executivo, Fiscal e Lançador).

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1984.-

=RUBENS XAVIER DE LIMA =
RELATOR= PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº. 961/84

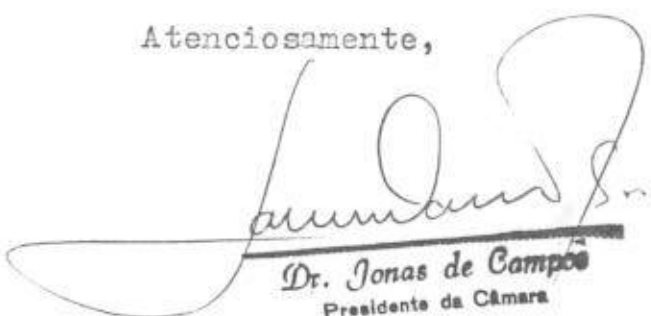
Ibiúna, 23 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópias dos Pareceres referente aos Projetos de Leis nºs. 149, 140, 141/84, apresentados na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que foi encaminhado ofício de nº 961/84 solicitando informações do Parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº. 149/84.

Ibiúna, 16 de novembro de 1984.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

2) - Fiscal, referência 2-A;
3) - Secretário, referência 2-A;
4) - Assistente Social, referência 11-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0032.

DE 12 DE JUNHO DE 1984.

Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FAICI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º de maio de 1984, os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, de conformidade com a tabela anexa.

ARTIGO 2º. - As referências dos cargos de provimento em comissão, discriminadas no Anexo I da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Secretário Geral da Administração, referência 17-A;
- b).- Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Encarregado de Setor, referência 14-A;
- c).- Auxiliar de Encarregado de Setor, referência 12-A;
- d).- Assistente de Secretaria, referência 7-A;

ARTIGO 3º. - A referência do cargo de Almo xarife discriminada no anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passa a ser a seguinte:

- a).- Almoxarife, referência 12-A.

ARTIGO 4º. - As referências dos cargos discriminadas no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Auxiliar de Contabilidade, referência 4-A;
- b).- Fiscal, referência 9-A;
- c).- Escriturário, referência 3-A;
- d).- Assistente Social, referência 11-A.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 5º. - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, os seguintes empregos:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
30	Braçal	1-A
05	Zelador	1-A
08	Motorista	2-A
02	Operador de Máquinas Viárias	4-A
08	Professor	4-A
02	Mecânico I	7-A
01	Mecânico II	12-A

ARTIGO 6º. - Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, as seguintes funções:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Tesouraria
01	Chefe de Serviço de Tributação
01	Chefe de Serviço de Contadoria

ARTIGO 7º. - A partir de 1º de maio de 1984, passa a ser de CR\$. 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) o valor do salário-família e de CR\$. 50,00 o valor do salário esposa, devido aos funcionários municipais.

ARTIGO 8º. - Os proventos de aposentado - ria e as pensões, pagos pela Prefeitura, serão aumentados, a partir de 1º de maio de 1984, em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

João Vicente Zézito Pauci
JOSE VICENTE ZEZITO PAUCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 12 de junho de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/11
JPM

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 12.06.84

R	G	A	B	C	D	E	F
		97.200,00	97.305,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
		106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
		115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
		124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
		133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
		142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
		151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
		160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
		169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
		178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
		187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
		250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
		327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
		414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
		517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
		646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
		808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00

Protocolo em 15/6/84
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
AUXÍLIOS DA COMARCA DE IBIÚNA
Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ATUALIZADO

A N E X O I - L E I Nº 0002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	17 A	Livre provimento pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	14 A	Técnico de Administração, economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais
01	Assessor Jurídico	14 A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	14 A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	14 A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	14 A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	14 A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social, ou elemento com conhecimento específico na área.
04	Auxiliar do Encarregado de Setor.	12 A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	7 A	Livre provimento pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - LEI Nº 016/83

SITUAÇÃO ANTIGA

ATUALIZADO

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2 A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2 A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2 A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7 A
01	Plainista	01	Operador de Máqui- nas Viárias	4 A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	12 A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Bi- blioteca	1 A
03	Braçal	03	Conserveiro	1 A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1 A
03	Escriturário	03	Escriturário	2 A
01	Lançador	01	Escriturário	2 A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Con- tabilidade	2 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

EMPREGOS CRIADOS

ATUALIZADO

LEI Nº 016/83

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1 A
01	Arquivista	2 A
01	Assistente Social	11 A
05	Atendente	1 A
02	Auxiliar de Almoxarife	2 A
01	Auxiliar de Eletricista	1 A
20	Auxiliar de Escritório	2 A
02	Auxiliar de Fiscalização	2 A
03	Auxiliar de Mecânico	2 A
08	Coletor de Lixo	1 A
01	Cozinheira	2 A
30	Braçal de Conservação	1 A
02	Eletricista	3 A
15	Escriturários	3 A
05	Fiscal	8 A
01	Lanterneiro	6 A
03	Mecânico	6 A
01	Monitora	4 A
23	Motorista	2 A
10	Operador de Máquinas Viárias	4 A
01	Pajem	2 A
05	Pedreiro	3 A
02	Pintor	3 A
13	Professor	4 A
10	Servente	1 A
06	Servente de Pedreiro	1 A
01	Técnico de Contabilidade	7 A
01	Topógrafo	5 A
1	Zelador	1 A
02	Mecânico I	7 A
01	Mecânico II	12 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0002

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Muni-
cipal de Ibiuna, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Muni-
cipal de Ibiuna decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:-

C A P Í T U L O I

DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Os cargos e empregos da Prefeitu-
ra Municipal de Ibiuna, obedecerão à classificação estabeleci-
da na presente lei.

ARTIGO 2º.- O Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais re-
gidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de
Ibiuna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho.

ARTIGO 3º.- Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atri-
buições e responsabilidade a serem exercidas por um funcioná-
rio ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empre-
gos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsa-
bilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mes-
ma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo
com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 4º.- O Quadro de Pessoal da Prefeitu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02 -

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 6º. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SEÇÃO II
DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.



CAPÍTULO III
DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º. - Os cargos ou empregos que se constituem em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escriurário;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoxarife e Almoxarife.

ARTIGO 11º. - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;

II - mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;

III - mediante promoção, acesso ou seleção pública, quando se tratar de empregos que formem carreira;

IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º. - A admissão do servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações do cargo ou emprego.

§ 2º. - Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 04 -

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos | neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou sa-
lários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servido-
res nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo | de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observan-
do-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enqua-
drado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos
será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos |
será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - |
(17) anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte |
e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de servi-
ço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do
servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Tra-
balho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que
lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste arti-
go, será enquadrado na referência de valor superior mais pró-
ximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movi-
mentação do servidor de uma a outra referência, serão estabele-
cidos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será en-
quadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 05 -

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º. - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º. - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º. - A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º. - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º. - O processo seletivo, para o efeito da promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º. - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º. - A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 06 -

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-07-

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independente de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almojarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Governo Federal.



ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 (vinte) de 12 de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

Jose Vicente Zezito Falci
- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

pecci 30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Entendedor - Portador
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventário Substituto

- BRAZ PECCI -
Respondendo p/ Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1923
UPM

A N E X O I - L E I Nº 0002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	14D	Livre provimento Pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	12A	Técnico de Administração, economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social, ou elemento com conhecimento específico na área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor.	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O II - L E I Nº 0002

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Vias.	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca.	1-C
03	Braçal	03	Conserveiro.	1-A
01	Encarregado do Parq. Infantil.	01	Atendente	1-B
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	1-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 0002

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
02	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
20	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheiro	1D
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0002

GRAU REF.	A	B	C	D
1	R\$ 36.000,00	R\$ 37.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 39.600,00
2	R\$ 42.000,00	R\$ 43.200,00	R\$ 44.400,00	R\$ 45.600,00
3	R\$ 48.000,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 51.600,00
4	R\$ 54.000,00	R\$ 55.200,00	R\$ 56.400,00	R\$ 57.600,00
5	R\$ 60.000,00	R\$ 61.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 63.600,00
6	R\$ 66.000,00	R\$ 67.200,00	R\$ 68.400,00	R\$ 69.600,00
7	R\$ 72.000,00	R\$ 73.200,00	R\$ 74.400,00	R\$ 75.600,00
8	R\$ 78.000,00	R\$ 79.200,00	R\$ 80.400,00	R\$ 81.600,00
9	R\$ 84.000,00	R\$ 85.200,00	R\$ 86.400,00	R\$ 87.600,00
10	R\$ 90.000,00	R\$ 91.200,00	R\$ 92.400,00	R\$ 93.600,00
11	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00
12	R\$ 150.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 180.000,00
13	R\$ 190.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 220.000,00
14	R\$ 240.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



fs 27
J. J. J.

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 0002

QUANT.	DENOMINAÇÃO	
	CHEFE DE SERVIÇO	
4	- de Estradas Municipais	Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos de suas referências.
4	- de Conservação e Obras	
1	- de Limpeza Pública	
1	- de Oficina e Garagem	
1	- de Pessoal	
1	- de Serviços Gerais	
1	- Social	
1	- Educacional	
1	- de Saúde	

[Handwritten signature]

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1963, de modo a acrescentar as seguintes funções gratificadas:

Artigo 3º - Ficam alteradas as Anexas I, II, III, e IV da Lei nº 1.111 de 1963, de modo a acrescentar as seguintes funções gratificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0016.

DE 06 DE JUNHO DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, e altera os Anexos I, II, III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 15º.- Para o enquadramento dos servidores nos graus de referência de cargo ou emprego, será contado o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se a seguinte critério:-

- I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;
- II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos, será enquadrado no grau B;
- III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos, será enquadrado no grau C;
- IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau D;
- V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no Grau E;
- de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F".

"ARTIGO 20.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor de grau de referência onde está localizada para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, de conformidade com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

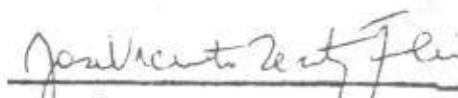


-02-

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1983.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.


-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de junho de 1983.


-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI Nº 016/83

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral de Administração	15A	Livre provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	12A	Técnico de Administração, Economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	5A	Livre provimento pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - LEI Nº 016/83

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	6-A
01	Plainista	01	Operador de Máqui- nas Viárias	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Bi- blioteca	1-A
03	Braçal	03	Conserveiro	1-A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1-A
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Con- tabilidade	2-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.032
14/11/83

ANEXO III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 016/83

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1A
02	Auxiliar de Almoxarife	2A
01	Auxiliar de Eletricista	1A
20	Auxiliar de Escritório	2A
02	Auxiliar de Fiscalização	2A
03	Auxiliar de Mecânico	2A
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	2A
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6A
01	Lanterneiro	6A
03	Mecânico	6A
01	Monitora	4A
15	Motorista	2A
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	2A
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

33
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1234
JPM

CERTIDÃO:

Certifico que, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 149/84 ao Assessor Jurídico em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de novembro de 1984.


Malgda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E I B I Ú N A

ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 149/84 recebeu Parecer do Assessor Jurídico e que em face disso, / passará às Comissões para receber Parecer, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc. da Secretaria Administrativa

Certifico que, foram extraídas cópias do presente Projeto de Lei e encaminhadas aos Srs. Vereadores. Ibiúna, 08 de novembro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a de Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1536
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 149/84,

Autor:- Chefe do Executivo.

Relator- Vereador- Rubens Xavier de Lima.-

1) Pelo Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo:

1º) alterar as referências aos cargos e empregos constantes dos Anexos II e III da Lei nº 2/83;

2º) alterar a denominação dos cargos de escriturário, em que foram transformados os cargos de motorista, constantes do Anexo II;

3º) criar um cargo em comissão de motorista Executivo, e,

4º) criar diversos empregos, a serem enquadrados no Anexo III da referida Lei.

2) O artigo 1º pretende alterar as referências dos cargos e empregos constantes dos anexos II e III da Lei nº 02/83, anexos estes, contudo, que já foram alterados pelo artigo 2º da Lei nº 16, de 6.6.83.

Dessa maneira, deve ser alterada a redação do referido artigo 1º;

3) O parágrafo único do artigo 1º manda retroagir os efeitos da alteração proposta ao emprego de Tesoureiro. Entretanto, o emprego de Tesoureiro não foi criado pela Lei nº 02/83, nem pela Lei nº 16/83.

A proposição talvez queira se referir ao cargo de Tesoureiro, constante do Anexo II, cargo esse destinado a extinção quando da vacância.

Nessas condições, há que se saber qual a intenção do Executivo, solicitando-lhe, se for o caso, o envio de mensagem visando a corrigir o erro.

[Signature]

4) Quanto ao artigo 2º, a mesma crítica deve ser feita, em razão da alteração introduzida no Anexo II, pela Lei nº 16/83. Além disso, inexistente o cargo de motorista, pois, o mesmo já foi transformado no de escriturário. Assim, ou o Executivo propõe a criação de novos cargos ou empregos de motorista ou, se preferir, propõe a transformação de alguns cargos de escriturário em igual número de cargos de motorista.

5) A criação do cargo de motorista - executivo contraria a Lei nº 2/83, pois, os cargos em comissão, segundo o disposto no artigo 5º, compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal. É óbvio, portanto, que o motorista não pode assessorar o Prefeito, nem qualquer órgão da Administração. A criação de tal cargo se nos afigura absolutamente ilegal.

6) Quanto ao artigo 4º, renovadas as críticas feitas à redação dos artigos anteriores, resta esclarecer que a criação do emprego de auxiliar de contabilidade / contraria a intenção do próprio Executivo quando, pela Lei 2/83 pretendeu extinguir cargo com a mesma denominação.

Parece-nos, outrossim, que o emprego de mecânico deveria ser constituído em carreira, atendendo-se ao disposto no artigo 10 da Lei 02/83. Sendo emprego isolado, não será possível o seu acesso pelo mecânico com maior tempo de serviço.

Além disso, como o emprego somente poderá ser provido mediante seleção pública, será difícil à Administração disciplinar os requisitos para o provimento, mais / exigentes do que aqueles já atribuídos aos atuais mecânicos. - Leve-se em conta, ainda, que, de acordo com a proposição, o emprego de mecânico terá a mesma remuneração do emprego de Contador, cuja criação é também proposta, de nível superior, cujo / provimento somente poderá ser feito por profissional devidamente habilitado como tal e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ps 37
fup

Estranhável é a criação do emprego de Supervisor do Pessoal, face à organização administrativa da Prefeitura, uma vez que o Serviço do Pessoal é unidade administrativa do Setor da Administração, e, como tal, deverá ser dirigido por funcionário ao qual se atribuirá a gratificação correspondente.

Não se sabe qual a intenção do Executivo, ao pretender admitir, mediante seleção pública, servidor - cujas funções seriam a de supervisionar o pessoal da Prefeitura, sem vínculo hierárquico ao Setor da Administração.

O mesmo deve ser dito em relação aos empregos de Contador e Lançador, que seriam desvinculados dos Serviços de Contabilidade e da Receita, hierárquicamente vinculados ao Setor de Finanças.

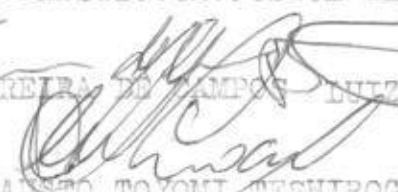
7) Isto posto, ante as falhas apontadas e como já não há mais tempo e possibilidade de ser corrigida a proposição, opinamos no sentido da sua rejeição, principalmente ante a ilegalidade da maioria dos seus dispositivos e, ainda, para não tumultuar o normal funcionamento dos órgãos e unidades administrativas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1984.-


-RUBENS XAVIER DE LIMA-

RELATOR-PRESID.COM.JUST.E REDAÇÃO.

MEMBROS:  ALUÍSIO FERREIRA DE CAMPOS - LUIZ CLEMENTE MACHADO


-FAUSTO TOYOMI TESHIROGI-
PRESID.COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS:  RUBENS XAVIER DE LIMA


PEDRO CORBÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 1060/84

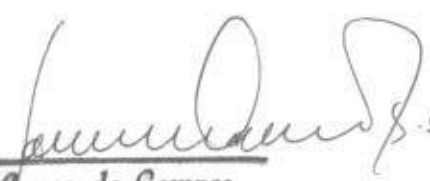
Ibiúna, 11 de dezembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente venho comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 132/84 desse Executivo e 149/84 desta Casa de Leis, após receber Parecer contrário das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, foi rejeitado conforme os disposto no artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal e 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1039
JPM

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/84 foi rejeitado pelas Comissões e em face disto foi comunicado ao Chefe do Executivo através do ofício nº. 1060/84 da presente data. Ibiúna, 11 de dezembro de 1984.


Marilda Gabriel Nanni
Enca da Secretaria Administrativa